

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 05, de 02 de Maio de 1997

“Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1° - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de junho de 1997.

§ 2° - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1° a 31 de Julho de 1997.

§ 3° - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores :

- Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/06 e 30/07
- Débito até R\$100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08
- Débito até R\$200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09
- Débito até R\$400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
- Débito superior a R\$401,00 - 06 parcelas - vences: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10/ 30/11

§ 4° - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de maio de 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal